



## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, âmbito de acção, fins e padroeira

**ARTIGO 1º** - O Lar D. Pedro V é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Largo do Conde da Praia da Vitória, cuja fundação foi originalmente aprovada por Carta de Lei de 22 de Fevereiro de 1864, e com os anteriores Estatutos aprovados por despacho de S. Ex<sup>ª</sup>. o Subsecretário de Estado da Assistência Social de 14/01/1955, publicados no Diário do Governo n.º 21, 3ª Série, de 26/01/1955, então com a designação de Asilo de Mendicidade D. Pedro V .

**ARTIGO 2º** - O Lar D. Pedro V tem por objectivos o apoio social à população idosa, nas modalidades de internamento, de convívio aberto à comunidade, e na de prestação de serviços de apoio domiciliário tendo em vista, sempre que possível a manutenção do idoso no seu meio familiar e social, e o seu âmbito de acção abrange predominantemente o concelho da Praia da Vitória.

1.- Em casos justificados poderá abranger na sua acção pessoas provenientes doutros concelhos, nomeadamente por acordo com instituições idênticas.

2.- Poderá ainda prestar apoio a incapacitados ou com manifesta falta de recursos.

3.- Para a realização dos seus objectivos o Lar D. Pedro V, poderá criar e exercer todas as actividades conducentes a esses fins, em qualquer área económica ou social, momento nas áreas de lazer, desporto e saúde, e ainda no sector da agro-pecuária, explorando as mesmas directamente ou por concessão ou arrendamento, em prédios próprios do Lar ou cedidos por locação ou outra forma, prestando os serviços respectivos e transaccionando os bens e produtos objecto dessas actividades, os quais constituirão receita da Instituição afecta aos seus fins estatutários.

**ARTIGO 3º** - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade poderão constar de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

**ARTIGO 4º** - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**ARTIGO 5º** - É padroeira desta Instituição Nossa Senhora da Luz, cuja imagem se venera na respectiva Capela, em consagração da devoção tradicional desde que o edifício da Sede funcionou como Convento.

Anualmente, no dia 2 de Fevereiro, será assinalada a respectiva festividade, cabendo o aspecto litúrgico ao Capelão do Lar.



**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**

**ARTIGO 6º** - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

**ARTIGO 7º** - Haverá duas categorias de associados:

1.- Honorários – As pessoas que através de serviços e donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2.- Efectivos – As pessoas de maioridade que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro ou ficheiro que a associação obrigatoriamente possuirá.

**ARTIGO 9º** - 1. A admissão de novos associados é feita mediante proposta assinada pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações estatutárias.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Direcção, só se considerando admitidos os candidatos que obtiverem, por escrutínio secreto, a maioria absoluta de votos dos membros da Direcção, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos ou brancos.

3. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 28º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

4. Os associados não poderão participar no debate e votação de matérias que lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais até ao quarto grau, correspondentes parentes afins, ou equiparados, nomeadamente resultante de união de facto.

**ARTIGO 10º** - São deveres dos associados:

- e) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- f) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- h) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;



*J. J. J.*  
2/3  
*[Signature]*

i) – Contribuir para o progresso e desenvolvimento da acção do Lar.

1. **ARTIGO 11º** - 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Exclusão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são excluídos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 é da competência da Direcção.
4. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, nomeadamente sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**ARTIGO 12º** - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos no nº 3, alíneas b) e c), do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, os devedores ao Lar ou os que tenham pleito com ele, e bem assim os associados que tenham sido admitidos há menos de dezoito meses.

**ARTIGO 13º** - 1. Perdem a qualidade de associados:

- a) – os que pedirem a sua exoneração;
- b) – os que deixarem de pagar a sua quota durante 12 meses;
- c) – aqueles a quem for aplicada a sanção de exclusão.

2.- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de 60 dias.

**ARTIGO 14º** - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direitos a reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Corpos Gerentes**  
**Secção 1**  
**Disposições Gerais**



**ARTIGO 15º** - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16º** - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, em princípio, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, e remuneração em face do volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração.

**ARTIGO 17º** - 1- As listas para os Corpos Gerentes serão apresentadas pela Direcção cessante ou por um número associado não inferior a 30% do total, e deverão incluir membros para a totalidade dos Corpos Gerentes.

2- As listas deverão ser apresentadas em formato A4, até oito dias de calendário antes da data designada para a realização do sufrágio, na secretaria do Lar.

3- Cada associado não poderá integrar mais do que um órgão social.

4- Para esse efeito poderá ser consultada a listagem dos associados na referida secretaria.

5- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

6- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e que deverá ter lugar nos trinta dias posteriores à eleição, mas até ao 30º dia posterior ao da eleição

7- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

8- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos corpos gerentes.

**ARTIGO 18º** - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição .

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com as dos inicialmente eleitos.

**ARTIGO 19º** - É permitida a reeleição para os cargos sociais.

**§ ÚNICO** – O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**ARTIGO 20º** - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**ARTIGO 21º** - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**ARTIGO 22º** - 1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação, ou por pessoas que com a mesma tenham contrato de prestação de serviços.

2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição, ou pessoas que com a mesma tenham contrato de prestação de serviços.

3. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

4. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**ARTIGO 23º** - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**ARTIGO 24º** - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **SECÇÃO II** **Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 25º** - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente e dois vogais, que substituirão o presidente na sua falta ou impedimento.

3. Na falta ou impedimento dos vogais da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



**ARTIGO 26º** - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso dos termos gerais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**ARTIGO 27º** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgão e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**ARTIGO 28º** - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 29º** - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória deverá ser publicada em 2 jornais da área da sede da associação e afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

4. A convocatória poderá também ser efectuada através de correio electrónico.



**ARTIGO 30º** - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais da metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**ARTIGO 31º** - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**ARTIGO 32º** - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III** **Da Direcção**

**ARTIGO 33º** - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de impedimento ou vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e, no último caso este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**ARTIGO 34º** - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) A Direcção poderá criar os departamentos, que julgar necessários ao melhor funcionamento da Instituição.

**ARTIGO 35º** - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

**ARTIGO 36º** - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO 37º** - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTIGO 38º** - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**ARTIGO 39º** - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**ARTIGO 40º** - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.



**ARTIGO 41º** - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro, ou, em caso de impedimentos de quem os substitua em tais funções.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção .

## **SECÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 42º** - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultâneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**ARTIGO 43º** - 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente da mesma.

**ARTIGO 44º** - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO 45º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV** **Disposições Diversas**

**ARTIGO 46º** - São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas.



**ARTIGO 47º** - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**ARTIGO 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**ARTIGO 49º** - Os actuais Corpos Gerentes permanecerão em funções até termo do mandato em curso, e sem prejuízo do disposto nos artigos 17º, n.º 4 e 19º.